

Assessoria jurídica gratuita como forma de acesso à justiça e inclusão social

Lília Maia de Moraes Sales

Professora titular da Universidade de Fortaleza,
Doutora/UFPE

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A questão do acesso à justiça é tema recorrente no meio jurídico. Compõe também, a pauta de assuntos do ambiente universitário, especialmente nos cursos e faculdades de Direito, pela consciência do poder transformador do Direito e por serem estes os ambientes de formação dos futuros juízes, promotores, advogados e professores.

A análise mais superficial do tema acesso à justiça na sociedade brasileira, mostrará as diversas barreiras que se põem ante a maioria das pessoas, especialmente aquelas com pouca ou nenhuma instrução e baixo poder aquisitivo.

Boaventura de Sousa Santos, analisando essas barreiras, dispõe que elas se caracterizam por serem barreiras econômicas, culturais e sociais e que este é um fenômeno muito mais complexo do que pode parecer. Segundo ele, *a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas.*¹

O ilustre autor português afirma que a primeira barreira que os cidadãos encontram é o desconhecimento dos direitos. Em face disso, têm mais dificuldade de identificar um problema como jurídico e não sabem como buscar a reparação dos direitos violados. O segundo obstáculo se verifica quando, mesmo reconhecendo um problema como jurídico, falta disposição para a propositura da ação competente. Esse fato se verifica, conforme Boaventura, por dois fatores: experiências anteriores com a justiça, das quais resultaram uma alienação em relação ao mundo jurídico; e a insegurança que produz o temor de represálias caso se recorra aos tribunais. O terceiro desafio é a falta de conhecimento de um advogado e a distância entre o local onde o cidadão humilde vive e o escritório de advocacia ou tribunal.²

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In Direito e Justiça – A função social do Judiciário. José Eduardo Faria (Org.). Ed. Ática, São Paulo: 1989, p.48/49.

² SANTOS, Boaventura de Sousa. In op. cit. p. 48/49

Em face desse quadro, percebe-se o crescimento de instituições que promovem assistência jurídica gratuita para as pessoas de baixo poder aquisitivo, objetivando além do acesso ao Poder Judiciário, com a propositura de ações, a conscientização acerca de seus direitos e meios de defendê-los, com o intuito de estimular o exercício da cidadania, incluir efetivamente aqueles que se encontram às margens da sociedade, construir uma cultura de paz e concretizar a democracia brasileira.

A importância social de atividades como essa já foi percebida inclusive pelo Governo Federal, que apóia e financia programas que tenham essas finalidades. Foi criado o programa Direitos Humanos, Direito de Todos, que objetiva, entre outros projetos, a manutenção dos Balcões de Direitos.³

Os Balcões de Direito realizam o atendimento de pessoas com baixa renda, disponibilizando serviços de orientação sobre direitos e seus instrumentos de defesa; assistência judiciária com o objetivo de proporcionar soluções pacíficas para os conflitos através de mediação e conciliação, buscando acordos satisfatórios para as partes, emissão de documentação civil básica, entre outros; além de realizar um trabalho destinado a despertar a conscientização da população por meio de palestras e discussões sobre temas referentes ao exercício da cidadania.⁴

Existem várias iniciativas que não recebem financiamento do Governo nem estão vinculadas ao programa referido, mas que com ele se identificam pela sintonia entre suas finalidades, quais sejam: o atendimento das pessoas de baixo poder aquisitivo, divulgação de direitos e meios de defesa, assistência judiciária e possibilidade de dirimir conflitos através de meios alternativos de resolução de controvérsias.

A presente pesquisa objetivou conhecer e analisar o Escritório de Prática Jurídica – EPJ, ligado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, no qual alunos do último semestre, devidamente acompanhados por professores-orientadores, promovem assessoria jurídica gratuita para comunidades carentes de Fortaleza. A escolha do EPJ se justifica pela importância que os núcleos de prática jurídica representam para a sociedade, por possibilitarem o acesso à justiça, a inclusão social das pessoas menos favorecidas e por colocarem o aluno do Curso de Direito em contato com um lado da realidade social que ele pouco conhece – a dos oprimidos e excluídos, carentes dos serviços mais básicos para uma vida digna, como os serviços de assessoria jurídica.

Durante os trabalhos da pesquisa, foram acompanhadas as atividades desenvolvidas pelo EPJ no decorrer do primeiro semestre de 2003, com posterior levantamento de dados em seus processos arquivados e em andamento. Foi realizado ainda levantamento bibliográfico referente aos temas de assessoria jurídica, acesso à justiça e inclusão social.

³ Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH. Direitos Humanos, Direito de Todos. http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/direitos_humanos_dir_todos.hmt Acesso em 09.12.2003

⁴ Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH. Direitos Humanos, Direito de Todos: Balcões de Direitos. <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/balcoes.hmt> Acesso em 09.12.2003

2 ASSESSORIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO ESPÉCIES DO GÊNERO ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando se fala em acesso à justiça, é comum o uso da expressão para significar acesso ao Judiciário. Ocorre que a confusão acarreta o empobrecimento do termo por reduzi-lo a uma de suas vertentes. Ter acesso ao Judiciário é ter também acesso à justiça; mas o acesso à justiça é mais abrangente por englobar o acesso a conhecimentos de direito e meios de garanti-los, a instituições que prestem atendimento jurídico de qualidade, a ter os conflitos solucionados de forma célere, entre outros meios que garantam uma justiça social efetiva.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth são incisivos ao afirmarem que *o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.*⁵

Na temática do acesso à justiça, é importante destacar os trabalhos de assistência jurídica que são realizados.

Segundo Guilherme Peña Moraes, assistência jurídica consiste no *direito subjetivo público, de natureza fundamental, de representação em juízo ou defesa judicial, prática de atos jurídicos extrajudiciais e prestação de serviços de consultoria, isto é, de aconselhamento, informação e orientação em assuntos jurídicos.*⁶

A assistência jurídica representa a *necessidade de os indivíduos carentes desenvolverem suas potencialidades de cidadãos. Isso é possível através da gratuidade das custas, do esclarecimento de direitos e do acesso ao Judiciário, bem como aos demais métodos para solução de conflitos.*⁷

São espécies do gênero assistência jurídica, a assessoria jurídica e a assistência judiciária. Esta se refere à tentativa de resolução do litígio por meio de interposição de ações no Judiciário, ao passo que a assessoria jurídica é mais ampla, abrangendo o tratamento preventivo dos conflitos, envolvendo consultoria e assistência extrajudicial.⁸

A Constituição Federal de 1988 arrolou a assistência jurídica como direito fundamental ao prever no artigo 5º, LXXIV, que o *Estado prestará assistência*

⁵ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 12.

⁶ MORAES, Guilherme Peña apud MENDONÇA, Vanessa Diniz. Assessoria jurídica popular em prol de pessoas carentes na busca pela cidadania plena. Monografia. Fortaleza: UNIFOR, 2002, p. 40.

⁷ CONRADO, Maria do Carmo Moreira. Mediação de conflitos, acesso à justiça e Defensoria Pública. In Estudos sobre Mediação e Arbitragem. Lilia Maia de Moraes Sales (Org.). Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003, p. 171.

⁸ Sobre a diferenciação dos termos assessoria jurídica e assistência judiciária, ver MENDONÇA, Vanessa Diniz. Op. Cit., p. 40-42.

jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Em seguida, dispôs que cabe à Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo referido⁹.

Em face das dificuldades pelas quais passa a Defensoria Pública, não apenas no Estado do Ceará, mas também em outras unidades da federação – havendo inclusive estados onde a instituição inexistente -, a sociedade civil tem se mobilizado e criado projetos¹⁰ que objetivam prestar atendimento jurídico às comunidades carentes, como forma de prevenir conflitos latentes, solucionar os já existentes e instruir a população menos favorecida com noções de direito para que ela possam identificar seus direitos e saber como defende-los, contribuindo de forma efetiva para o acesso à justiça e a inclusão social dessas pessoas.

Destacam-se os núcleos de prática jurídica de cursos e faculdades de Direito que prestam assessoria jurídica, pelas características emancipadora e preventiva, orientando juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos, além de facilitar o acesso ao Judiciário.

3 ESCRITÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA - EPJ

O Escritório de Prática Jurídica – EPJ, ligado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, foi criado em agosto de 2000, em observância à Portaria no. 1.886 do Ministério da Educação e do Desporto – MEC. Ele visa a formar o aluno através de perspectivas técnico-científica, social-responsável e humanizante, colocando-o em contato com a realidade social e prestando serviços de assessoria jurídica gratuita para pessoas carentes da capital.

Para seu funcionamento, foi firmado convênio entre a Universidade de Fortaleza – UNIFOR, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará e a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Os clientes do EPJ são formados por membros da Comunidade do Dendê, por pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública e pelos funcionários do Grupo Edson Queiroz.

⁹ Constituição Federal de 1988, art. 134.

¹⁰ Na capital cearense, destacam-se alguns projetos desenvolvidos de forma gratuita e voluntária por alunos e professores do curso de Direito de diversas instituições: Serviço de Assessoria Jurídica – SAJU, desenvolvido por alunos e professores da UNIFOR com o objetivo de ministrar aulas de noções de Direito e realizar balcões jurídicos para prestar informações individualizadas; Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU, ligado à Faculdade de Direito do UFC, destinado à formação de assessores jurídicos populares; Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC; Frei Tito, escritório de direitos humanos e assessoria jurídica popular da Assembléia Legislativa do Ceará. Através de convênio firmado entre a Assembléia Legislativa – CE, OAB/CE, TJ/CE, UFC e UNIFOR, o escritório presta assessoria jurídica à população carente do estado, atuando em juízo na defesa das demandas coletivas e individuais com repercussão coletiva, proporcionando ainda educação jurídica popular. Seminário Aspectos jurídicos para a Cidadania nas Comunidades, da UNIFOR, que elabora cartilhas e ministra palestras sobre noções de direito para comunidades carentes, através da atividade conjunta de alunos e professores. Ver MENDONÇA, Vanessa Diz. In op. Cit. p.47-76.

Os atendimentos são realizados diretamente pelos alunos dos últimos semestres do Curso de Direito, que são orientados pelos Professores Orientadores, contando ainda com o apoio dos Advogados Auxiliares e dos Defensores Públicos lotados no Escritório.

Em razão do convênio firmado, o EPJ tem competência para realizar atendimentos, elaborar petições iniciais quando necessário e protocolar essas peças na Defensoria Pública. Esta instituição, por sua vez, propõe a ação no fórum estadual¹¹ e acompanha o desenvolvimento do processo em todas as instâncias.

A estrutura do EPJ é composta pelo Setor de Psicologia, que realiza o atendimento psicológico dos clientes, quando necessário; pelo Projeto Porta de Entrada, no qual os alunos do curso dão palestras sobre temas de direito para os clientes do escritório, diariamente, antes dos atendimentos; e pelo Serviço de Solução Extrajudicial de Disputas – SESED, que possibilita a resolução das controvérsias levadas ao escritório por meio de métodos alternativos, destacando-se entre eles a Mediação de Conflitos.

4 ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL

O trabalho desenvolvido pelo Escritório de Prática Jurídica – EPJ é de relevante valor social. O Escritório realiza semanalmente cerca de 50 primeiros atendimentos. Além de desafogar a Defensoria pública, ele possibilita que um número maior de pessoas receba atendimento jurídico de qualidade.

De acordo com dados levantados nos processos do EPJ, referentes ao período de 2003.1, o escritório atendeu pessoas de diversos bairros de Fortaleza, tendo inclusive clientes de outras cidades.¹² Dos 1.093 processos analisados, os bairros com mais clientes atendidos pelo EPJ foram Messejana, com 58 processos; Edson Queiroz, com 37 processos; Barra do Ceará, com 31 processos e Conjunto José Walter, com 30 processos; além de 937 clientes de diversas localidades, dentre os quais 17 clientes são de outras cidades, como São Gonçalo do Amarante, Sobral, Reriutaba, Maracanaú e Caucaia.

Além da abrangência geográfica, é importante destacar o perfil sócio-econômico dos atendidos pelo EPJ. O convênio firmado com as instituições referidas possibilita o atendimento gratuito dos moradores da Comunidade do Dendê, pessoas de diversos bairros de Fortaleza por meio do encaminhamento pela Defensoria Pública e funcionários do Grupo Edson Queiroz.

¹¹ O EPJ presta esclarecimentos jurídicos sobre quaisquer questionamentos de seus clientes, contudo, para propor uma ação, é necessário que esta seja da competência da justiça estadual.

¹² É necessário que o foro competente seja o da capital, no caso de propositura de ação.

Os dados da pesquisa mostram que a clientela do EPJ é formada basicamente por pessoas de baixo poder aquisitivo. Em relação à renda média familiar, os números demonstram que 196 pessoas percebem até R\$ 200,00 e 226 clientes recebem entre R\$ 201,00 e R\$ 400,00¹³.

Quanto à profissão, os números mais expressivos revelam que 253 clientes trabalham como domésticas; 104 são trabalhadoras do lar e 64 pessoas declararam-se costureiras.

Os números da pesquisa revelaram o perfil dos clientes do EPJ e comprovaram tratar-se de pessoas de baixa renda, moradores dos bairros mais carentes da cidade e que desempenham profissões consideradas simples.

Daí a relevância social das atividades desenvolvidas pelo EPJ, por possibilitar que pessoas humildes, com pouca escolaridade e baixo poder aquisitivo recebam serviços jurídicos de qualidade que proporcionem seu acesso à justiça e inclusão social.

Destaque-se que o Escritório desempenha atividades que facilitam o acesso à justiça de forma ampla. Além do serviço de assistência judiciária que possibilita a interposição de processo na justiça estadual de forma gratuita, livre de custas, nos casos em que existem direitos disponíveis e as partes envolvidas estão abertas ao diálogo, há a possibilidade da resolução do conflito por meio da Mediação, um dos procedimentos disponibilizados pelo SESED – Serviço de Solução Extrajudicial de Disputas.

Há de se destacar ainda, as atividades de conscientização de direitos e formas de garanti-los, por meio de palestras jurídicas realizadas pelo Programa Porta de Entrada, diretamente ligado ao EPJ. A necessidade de formar o cidadão atuante, conhecedor de seus direitos e consciente da importância de sua defesa, não apenas com atitudes individuais, mas também coletivas, que possibilitem levar benefícios para sua comunidade, motivou a criação do projeto. A cada semana são selecionados temas jurídicos de relevância para os clientes e estes, diariamente, antes dos atendimentos, recebem folhetos explicativos e assistem às palestras ministradas pelos alunos, supervisionados pelos professores.

5 CONCLUSÃO

Para a superação das barreiras que dificultam o acesso à justiça e excluem milhares de pessoas, é necessário um compromisso sério com a cidadania e com uma sociedade mais justa e solidária.

¹³ Estes são os números mais expressivos. Conforme o levantamento, 79 pessoas recebem entre R\$ 401,00 e R\$ 600,00; 25 clientes recebem entre R\$ 601,00 e R\$ 800,00; 20 pessoas percebem entre R\$ 801,00 e R\$ 1.000,00; e 20 clientes afirmaram receber acima de R\$ 1.000,00. Do número total de processos, 480 pessoas não informaram a renda média familiar.

Ações como as desenvolvidas por núcleos de prática jurídica em cursos e faculdades de Direito, a exemplo do Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, vêm demonstrar a urgência e a necessidade de ações afirmativas que possibilitem a atuação responsável na ordem social para trazer novas alternativas para aqueles que quase não tem possibilidades de escolha.

Atitudes que influenciem positivamente a conquista dos direitos individuais e coletivos, através de uma leitura do direito como instrumento político social de transformação e adequação aos anseios e necessidades da população, trazem consigo o compromisso de resgate da cidadania, possibilitando processos de mudança e integração social.¹⁴

Como diz Celso Fernandes Capilongo, *os serviços legais populares tendem a aumentar sua importância e resgatar a dignidade do direito na construção da ordem social justa*¹⁵.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E ARTIGOS

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Antônio Fabris Editor, 1988.

CAPILONGO, Celso Fernandes. Acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos: serviços legais em São Bernardo do Campo. Revista Forense vol. 315, p. 03 – 17.

CONRADO. Maria do Carmo Moreira. Mediação de conflitos, acesso à justiça e Defensoria Pública. In Estudos sobre Mediação e Arbitragem. Lilia Maia de Moraes Sales (Org.). Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

MENDONÇA. Vanessa Diniz. Assessoria jurídica popular em prol de pessoas carentes na busca pela cidadania plena. Monografia. Fortaleza, 2002.

MOREIRA, Sandra Mara Vale. A Mediação como instrumento de inclusão social. In Estudos sobre Mediação e Arbitragem. Lilia Maia de Moraes Sales (Org.). Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

¹⁴ RIBEIRO, Paulo Jorge. STROZENBERG, Pedro. Mais do que um acerto de contas – Teorias, práticas e avaliações da trajetória do Balcão de Direitos. In Balcão de Direitos: Resolução de conflitos em favelas do Rio de Janeiro: imagens e linguagens. Paulo Jorge Ribeiro e Pedro Strozenberg (Org.). Rio de Janeiro: Mauad, 2001, p. 11.

¹⁵ CAPILONGO, Celso Capilongo. Acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos: serviços legais em São Bernardo do Campo. Revista Forense vol. 315, p. 03 – 17.

RIBEIRO, Paulo Jorge. STROZENBERG, Pedro. Mais do que um acerto de contas – Teorias, práticas e avaliações da trajetória do Balcão de Direitos. In Balcão de Direitos: Resolução de conflitos em favelas do Rio de Janeiro: imagens e linguagens. Paulo Jorge Ribeiro e Pedro Strozenberg (Org). Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O foro universitário como instrumento de efetivo acesso à justiça e melhoria da qualidade do ensino jurídico. Revista dos Tribunais, v. 712, p. 320 – 325.

SALES, Lilia Maia de Moraes. O Escritório de Prática Jurídica – A formação acadêmica e a humanização do ensino jurídico. In Cidadania em diferentes matizes: seus instrumentos e sua efetivação. Lilia Maia de Moraes Sales (Org.). No prelo.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In Direito e Justiça – A função social do judiciário. José Eduardo Faria (Org.). São Paulo: Ática, 1989.

DOCUMENTOS

Portaria no. 1.886 de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto – MEC

Relatório de Pesquisa realizada no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003 no Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza. A pesquisa é de autoria conjunta entre a Professora Doutora Lilia Maia de Moraes Sales e a pesquisadora da FUNCAP, Emanuela Cardoso Onofre de Alencar.

Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH. Direitos Humanos, Direito de Todos. http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/direitos_humanos_dir_todos.htm Acesso em 09.12.03.

Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH. Direitos Humanos, Direito de Todos. Balcão de Direitos. <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/balcoes.htm> Acesso em 09.12.2003.